# LEI N.º 818/2016 – INDIAPORÃ-SP, 31 DE MARÇO DE 2.016.

***Dispõe sobre a instalação obrigatória de guarda-volumes em estabelecimentos bancário equipado com porta detectora de metal e dá outras providências.***

***ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA***, *Prefeita do Município de Indiaporã, Estado de São Paulo*, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a ***CÂMARA MUNICIPAL*** **APROVOU** e **EU PROMULGO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - O estabelecimento bancário que utiliza detector de metal em porta de acesso fica obrigado a instalar, em espaço anterior equipamento de acesso, guarda-volumes onde o usuário possa deixar seus pertences em segurança.

**Art. 2º** - O "guarda-volumes" a que se refere o artigo 1º desta lei deverão conter aproximadamente 50 cm (cinquenta centímetros) de profundidade, 40 cm (quarenta centímetros) de altura e 30 cm (trinta centímetros) de largura.

**Art. 3º** - O uso do "guarda-volumes" deverá ser aleatório, vedada a reserva de exclusividade de uso para correntista da própria agência bancária,

**§ 1º.** A utilização do serviço de "guarda-volumes", prestado pela agência bancária deverá ser gratuita.

**§ 2º.** O número de "guarda-volumes" deverá obedecer à proporção de 1 (um) para cada 100 (cem) clientes do estabelecimento bancário.

**Art. 4º-** As agências bancárias que não possuírem "guarda-volumes", na data de início de vigência desta lei, terão até 90 (noventa) dias para instalar e disponibilizar o citado equipamento aos usuários, sob pena de incorrerem em multa administrativa.

**Art. 5º** - O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes punições:

**I** – advertência, quando da primeira infração ou abuso no cumprimento desta lei;
**II** – multa de R$- 2.000,00 (dois mil reais) para cada consumidor reclamante;
**III** – multa em valor dobrado em caso de reincidência da mesma reclamação por parte do mesmo reclamante;
**IV** – suspensão do Alvará de funcionamento por 06 (seis) meses após a 5ª (quinta) reclamação ou reincidência;
**V** – cassação do Alvará de funcionamento após a 10ª (décima) reclamação ou reincidência.

**Parágrafo Único** – As multas de que tratam os incisos II e III do Art. 5º do referido Projeto serão corrigidas anualmente em 31 de dezembro pelo índice de correção utilizado pela municipalidade.

**Art. 6º -** Compete ao Poder Executivo Municipal, através do competente decreto regulamentar a aplicação desta Lei.

**Art. 7º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua aplicação.

*Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 31 de março de 2.016.*

***– ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA –***
***Prefeita***

*Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no* ***"DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO"****, www.indiapora.sp.gov.br.*

***– MANOEL FELICIANO RODRIGUES NETO –***
***Secretário Municipal de Administração e Planejamento***